

bases da política de ordenamento do território e do urbanismo

Lei nº 48/98 de 11 de Agosto

EXTRACTO

Artigo 3º

Fins

Constituem fins da política de ordenamento do território e de urbanismo:

[...]

d) Assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural; [incluindo-se aqui obviamente os sítios arqueológicos]

[...]

Artigo 6º

Objectivos do ordenamento do território e urbanismo

1- O ordenamento do território e o urbanismo prosseguem objectivos específicos, consoante a natureza da realidade territorial subjacente, promovendo:

[...]

h) A reabilitação e revitalização dos Centros Históricos e dos elementos do património cultural classificados;

[...]

Este respeito pelos valores culturais, a sua defesa e valorização, deve reflectir-se nos vários instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nos planos regionais de ordenamento do território, nos planos intermunicipais de ordenamento do território e nos planos municipais de ordenamento do território - onde se incluem os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.